



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2051/2009

SÚMULA: Dispõe sobre o enquadramento do Plano de Cargos e Salário, Lei Municipal nº 1922/2009.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - O enquadramento dos Servidores Municipais do Município de Jaguariaíva será efetivado mediante os princípios gerais contidos no Plano de Cargos e Salários, Lei Municipal nº. 1922/2009.

Art. 2º - Deverá ser nomeada por Decreto uma Comissão de enquadramento.

§ 1º - A composição de referida Comissão deverá ser por 04 (quatro) membros efetivos da Administração Pública de Jaguariaíva;

Art. 3º - Deverá ser considerado para fins de enquadramento:

§ 1º - Vencimento base;

§ 2º - Tempo de serviço em efetivo exercício na Administração Direta e Indireta e em exercício de mandato eletivo conforme:

I – para a classe A, os que possuírem até 03 (três) anos de Serviço Público Municipal em Jaguariaíva;

II – para a classe B, os que possuírem mais de 03 (três) e até 06 (seis) anos de Serviço Público Municipal em Jaguariaíva;

III – para a classe C, os que possuírem mais de 06 (seis) e até 09 (nove) anos de Serviço Público Municipal em Jaguariaíva;

IV – para a classe D, os que possuírem mais de 09 (nove) e até 12 (doze) anos de Serviço Público Municipal em Jaguariaíva;

V – para a classe E, os que possuírem mais de 12 (doze) e até 15 (quinze) anos de Serviço Público Municipal em Jaguariaíva;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

VI – para a classe F, os que possuírem mais de 15 (quinze) de Serviço Público Municipal em Jaguariaíva;

§ 3º - Escolaridade formal.

Art. 3º - A Comissão de Enquadramento publicará cronograma para efetivar o processo com explicitação de datas para apresentação dos documentos de escolaridade formal.

Art. 4º - Os atuais servidores efetivos serão enquadrados no Plano de Carreira, Cargos e Salários regidos por esta Lei, na forma do Anexo I, sem prejuízo ao seu vencimento base, para seu nível de classe.

Parágrafo Único: Os servidores que cujos vencimentos do mês de referência ultrapassarem a classe do nível de enquadramento, terão seus vencimentos adequados através de evento disposto na ficha funcional identificado como “diferenças de enquadramento”, computados para todos os efeitos.

Art. 5º - Os servidores que tiveram seus cargos extintos (Anexo I) pelo Plano de Cargos e Salários, Lei Municipal nº. 1922/2009 terão seus direitos assegurados conforme tabela constante do Anexo IV do mesmo diploma legal.

§ 1º - Podendo, o servidor, dentro de seu cargo, mesmo em extinção, usufruir dos benefícios do crescimento horizontal e vertical, conforme disposto na Lei Municipal nº. 1922/2009.

Art. 6º - Cada servidor será enquadrado, levando-se em consideração as informações constantes na ficha individual referente aos vencimentos relativos ao mês de subsequente a sanção desta Lei.

Art. 7º - Os Anexos constantes a presente Lei, deverão ser preenchidos para cada servidor e ser fornecida uma cópia ao servidor e o original mantido em arquivo na pasta funcional do mesmo.

I – Anexo I – Compilação de Dados.

II – Anexo III – Pedido de Revisão.

Art. 8º - O servidor poderá solicitar revisão do enquadramento por um prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência do seu enquadramento.

§ 1º - Para o pedido de revisão o servidor terá que fundamentar o pedido com dados pertinentes à sua folha funcional, identificando os motivos da não concordância.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Pedido de Revisão será dirigido ao Presidente da Comissão de Enquadramento que terá 10 (dez) dias para responder.

§ 3º - O Pedido de Revisão sendo deferido será precedido à modificação e nova compilação de dados que deverá ser assinado, devendo ser fornecido cópia ao servidor e o original mantido em arquivo na pasta funcional do mesmo, juntamente com o pedido de revisão.

§ 4º - Em não sendo o Pedido de Revisão deferido, deverá ser dada ciência ao servidor, que poderá encaminhar em grau de Recurso ao Chefe do Poder Executivo, que encaminhará o mesmo à Procuradoria Geral, tendo esta o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar.

I – Caso haja necessidade, deverá ser realizada nova compilação de dados e mantida em arquivo na pasta do servidor, juntamente com Recurso.

Art. 9º - Os efeitos financeiros decorrentes deste enquadramento deverão ocorrer em ante 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 21 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito